

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 21/2026

O MUNICÍPIO DE PIRATINI/RS, por intermédio do Prefeito Municipal, Sr. **Marcio Manetti Porto**, torna público que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma eletrônica, sob o regime de execução indireta por **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, adotando como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, destinada à contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia visando à **reforma e adequação do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Padre Reinaldo**, compreendendo a substituição da cobertura existente, estrutura de madeira, telhamento, forros, alvenarias, revestimentos, pintura e demais serviços necessários à completa execução da obra, conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos que integram o presente processo licitatório.

DADOS DO CERTAME

Modalidade: Concorrência

Número: 21/2026

Tipo: Menor Preço Global

Regime de Execução: Empreitada por Preço Global

Critério de Julgamento: Menor Preço Global

Modo de Disputa: Aberto

Local da Sessão: Portal de Compras Públicas

CRONOGRAMA:

Evento	Data	Horário
Publicação do Edital	17/06/2026	11:00
Pedido de Esclarecimentos	até 20/07/2026	11:00
Impugnação ao Edital	Até 20/07/2026	11:00
Envio das Propostas	até 23/07/2026	11:00
Abertura das Propostas	23/07/2026	11:01
Sessão Pública (Lances)	23/07/2026	11:01
Manifestação de Intenção de Recurso	na própria sessão	
Prazo para Razões de Recurso	3 dias úteis	
Prazo para Contrarrazões	3 dias úteis	

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada à **reforma e adequação do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Padre Reinaldo**, localizado no Município de Piratini/RS, conforme especificações constantes do Projeto Básico e demais documentos técnicos que integram o presente edital.

1.2. A execução compreenderá o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e todos os demais insumos necessários à perfeita execução do objeto.

1.3. Os serviços deverão ser executados em estrita observância ao Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, normas técnicas da ABNT, legislações aplicáveis e determinações da fiscalização municipal.

1.4. A execução ocorrerá sob o regime de empreitada por preço global, cabendo à contratada a integral responsabilidade pela entrega da obra concluída e em perfeitas condições de utilização.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL E DA MODALIDADE

2.1. O presente procedimento licitatório rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelas normas regulamentares aplicáveis, pelas condições estabelecidas neste Edital e pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, competitividade, proporcionalidade, segurança jurídica, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório.

2.2. A licitação será realizada na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma eletrônica, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão de se tratar de contratação de obra de engenharia.

2.3. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências técnicas, jurídicas, fiscais, trabalhistas e econômico-financeiras previstas neste edital.

2.4. Aplicam-se subsidiariamente ao presente certame:

- a) a Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores;
- b) as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- c) a legislação ambiental, urbanística e de segurança do trabalho aplicável;
- d) as demais normas correlatas à execução do objeto.

2.5. Integram este Edital, para todos os efeitos legais, o Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Minuta de Contrato e demais anexos do processo administrativo correspondente.

3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO MODO DE DISPUTA

3.1. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta de menor valor global para a execução integral do objeto, desde que atendidas todas as exigências constantes deste Edital, do Projeto Básico e dos demais documentos que integram o processo licitatório.

3.3. A disputa ocorrerá na forma eletrônica, mediante **modo de disputa aberto**, com apresentação de lances públicos e sucessivos, por intermédio do sistema eletrônico utilizado pelo Município.

3.4. Encerrada a fase competitiva, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado da contratação.

3.5. Nos termos do art. 59, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, serão consideradas presumidamente inexequíveis as propostas ou lances inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor estimado pela Administração.

3.6. As propostas enquadradas na hipótese prevista no item anterior não serão automaticamente desclassificadas, devendo ser oportunizada diligência para comprovação objetiva da exequibilidade, mediante apresentação de documentos, planilhas, memoriais de cálculo, composição de custos e demais elementos técnicos que demonstrem a viabilidade da execução contratual.

3.7. Somente após a análise da documentação apresentada em diligência e constatada a inviabilidade da execução do objeto nas condições ofertadas poderá a proposta ser desclassificada por inexequibilidade, mediante decisão devidamente fundamentada.

3.8. A Administração poderá promover diligências complementares sempre que entender necessário para aferir a exequibilidade, a compatibilidade dos custos apresentados e a capacidade de execução do objeto.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Concorrência as pessoas jurídicas legalmente constituídas que possuam objeto social compatível com a execução de obras e serviços de engenharia

compatíveis com o objeto licitado e que atendam integralmente às exigências estabelecidas neste Edital.

4.2. Não poderão participar da presente licitação:

- a) empresas impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- c) empresas em processo de falência, dissolução ou liquidação;
- d) empresas que mantenham vínculo com agentes públicos do Município nos casos vedados pelo art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- e) empresas que não atendam às condições de habilitação previstas neste Edital;
- f) empresas reunidas em consórcio, salvo autorização expressa da Administração constante neste Edital.

4.3. A participação no certame implica a plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, no Projeto Básico e nos demais documentos integrantes da contratação.

4.4. DA VISITA TÉCNICA

4.4.1. A visita técnica será facultativa e poderá ser realizada pelas licitantes interessadas mediante prévio agendamento junto ao Município, por representante legal da empresa ou profissional formalmente por ela designado.

4.4.2. A empresa que optar por não realizar a visita técnica deverá apresentar declaração formal de pleno conhecimento das condições locais de execução da obra, assumindo integral responsabilidade por sua proposta.

4.4.3. A realização ou não da visita técnica não afastará a responsabilidade da licitante quanto ao correto dimensionamento dos serviços, quantitativos, custos, logística de execução e demais condições necessárias ao cumprimento do contrato.

4.4.4. A contratada não poderá alegar desconhecimento das condições existentes no local para justificar pedidos de aditivos, reequilíbrio econômico-financeiro ou prorrogações decorrentes de situações que poderiam ter sido verificadas previamente.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. A habilitação será exigida exclusivamente da licitante classificada em primeiro lugar, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de comprovação da capacidade técnica necessária à execução do objeto, a licitante deverá apresentar:

- a) Registro ou inscrição da empresa no CREA e/ou CAU, em situação regular;
- b) Registro ou inscrição do(s) responsável(is) técnico(s) no CREA e/ou CAU, compatível com o objeto licitado;
- c) Indicação formal do responsável técnico pela execução da obra, acompanhada da comprovação de vínculo com a empresa mediante contrato social, CTPS, contrato de prestação de serviços ou outro documento legalmente admitido;
- d) Atestado(s) de capacidade técnico-operacional emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto licitado;
- e) Atestado(s) de capacidade técnico-profissional em nome do responsável técnico indicado, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT;
- f) Certidão de Registro e Quitação da empresa e dos responsáveis técnicos junto ao CREA ou CAU, quando exigível;
- g) Declaração de disponibilidade de equipe técnica, equipamentos e estrutura operacional compatíveis com a execução do objeto.

5.2.1. Será admitida a soma de atestados para comprovação da capacidade técnica, desde que demonstrada a compatibilidade dos serviços executados com o objeto licitado.

5.2.2. Os atestados deverão conter, no mínimo, identificação do contratante, descrição dos serviços executados, período de execução, quantitativos e manifestação quanto ao desempenho satisfatório.

5.2.3. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, os atestados deverão demonstrar a execução anterior de serviços de reforma predial compatíveis com o objeto licitado, contemplando cobertura, estrutura de madeira, telhamento, forros, revestimentos, pintura e demais serviços correlatos, observadas as características, quantidades e complexidade compatíveis com o objeto desta contratação.

5.2.4. A comprovação técnico-profissional deverá ocorrer mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT devidamente registrada junto ao CREA ou CAU, acompanhada do respectivo atestado de capacidade técnica.

5.2.5. O responsável técnico indicado deverá participar efetivamente da execução da obra, admitindo-se sua substituição somente mediante prévia aprovação da Administração Municipal e apresentação de profissional de qualificação equivalente ou superior.

5.2.6 Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional, serão aceitos um ou mais atestados que demonstrem a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade com o objeto licitado, admitida a soma de quantitativos quando necessária à comprovação da capacidade exigida.

5.3. DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

A licitante deverá apresentar:

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) Demais documentos exigidos pela legislação vigente.

5.3.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenha restrições, assegurando-se o prazo legal para regularização.

5.3.2. Além dos documentos de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista, a licitante deverá apresentar as seguintes declarações:

- a) Declaração de inexistência de fato impeditivo;
- b) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- c) Declaração de enquadramento como ME/EPP, quando aplicável;
- d) Declaração de pleno conhecimento e aceitação das condições do edital;
- e) Declaração de elaboração independente da proposta;
- f) Declaração de inexistência de vínculo impeditivo com a Administração Pública;
- g) Declaração de disponibilidade de equipe técnica e estrutura operacional para execução do objeto;

h) Declaração de cumprimento das normas de segurança do trabalho, ambientais e demais legislações aplicáveis.

5.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A licitante deverá apresentar:

- a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social exigível;
- b) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- c) Comprovação dos seguintes índices contábeis mínimos:
 - Liquidez Geral (LG) $\geq 1,0$;
 - Liquidez Corrente (LC) $\geq 1,0$;
 - Solvência Geral (SG) $\geq 1,0$.

5.4.1. A empresa que não atingir os índices mínimos poderá comprovar Patrimônio Líquido correspondente a, no mínimo, 10% do valor estimado da contratação, nos termos do art. 69, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

5.5.1. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada ou documento eletrônico com certificação válida.

5.5.2. A Administração poderá promover diligências para esclarecer ou complementar informações constantes da documentação apresentada, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente da habilitação.

5.5.3. A ausência de documento exigido, a apresentação em desacordo com as exigências deste Edital ou a constatação de irregularidade insanável implicará a inabilitação da licitante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa quando cabíveis.

6. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS, JULGAMENTO E SESSÃO PÚBLICA

6.1. As propostas deverão ser apresentadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico indicado no aviso de licitação, até a data e horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.2. A proposta deverá conter, obrigatoriamente:

- a) valor global da obra, expresso em moeda corrente nacional;
- b) planilha orçamentária devidamente preenchida, observando os quantitativos e especificações constantes do Projeto Básico;
- c) composição do BDI, quando exigida;
- d) cronograma físico-financeiro compatível com o cronograma constante do Projeto Básico;
- e) declaração de que os preços ofertados contemplam todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros, transporte, administração, lucro e demais despesas incidentes.

6.2.1 A proposta e seus anexos deverão estar devidamente assinados pelo representante legal da licitante ou por procurador regularmente constituído, quando exigido pelo sistema eletrônico ou pela Administração.

6.3. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias contados da data da sessão pública.

6.4. Encerrado o prazo de recebimento das propostas, será realizada a abertura da sessão pública no sistema eletrônico.

6.5. A fase competitiva ocorrerá mediante apresentação de lances sucessivos e decrescentes, observadas as regras do sistema eletrônico utilizado.

6.6. Encerrada a etapa de lances, será analisada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto, compatibilidade dos preços ofertados e atendimento das exigências editalícias.

6.7. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) contenham vícios insanáveis;
- b) não obedeçam às especificações técnicas constantes do edital e seus anexos;
- c) apresentem preços inexequíveis ou permaneçam acima do valor estimado da contratação, quando não houver negociação exitosa;
- d) apresentem desconformidade insanável com quaisquer exigências do instrumento convocatório.

6.8. Nos termos do art. 59, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, será considerada presumidamente inexequível a proposta ou lance inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor estimado pela Administração.

6.9. As propostas enquadradas na hipótese prevista no item anterior não serão automaticamente desclassificadas, devendo ser instaurada diligência para comprovação da exequibilidade da oferta.

6.10. A Administração poderá realizar diligências para esclarecimentos, complementação de informações e verificação da exequibilidade da proposta, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

6.11. A Administração poderá promover análise detalhada da planilha orçamentária, das composições de custos unitários, do BDI e do cronograma físico-financeiro, podendo solicitar esclarecimentos e documentos complementares sempre que identificar indícios de inexequibilidade ou inconsistências técnicas.

6.12. A constatação de preços manifestamente inexequíveis em itens relevantes da planilha poderá ensejar diligência específica para comprovação da exequibilidade da proposta.

7. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de preclusão.

7.2. A manifestação deverá indicar, de forma sucinta e objetiva, os motivos da irrisignação.

7.3. Admitido o recurso, o recorrente terá prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais.

7.4. Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contado do término do prazo do recorrente.

7.5. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida exclusivamente nos casos previstos em lei.

7.6. O julgamento dos recursos competirá à autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1. Encerrada a fase recursal, o objeto será adjudicado à licitante vencedora pela autoridade competente.

8.2. Após a adjudicação, o procedimento será submetido à homologação pela autoridade competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3. A homologação do certame não gera direito à contratação, constituindo condição necessária para a formalização do contrato administrativo.

8.4. Verificada irregularidade insanável ou motivo de interesse público devidamente justificado, a autoridade competente poderá revogar ou anular o procedimento licitatório, observadas as disposições legais aplicáveis.

9. DO CONTRATO

9.1. Homologado o resultado da licitação, a adjudicatária será convocada para assinar o Contrato Administrativo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação formal realizada pela Administração.

9.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que solicitado pela adjudicatária durante seu transcurso e devidamente justificado, a critério da Administração.

9.3. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades previstas neste Edital, sem prejuízo da convocação dos licitantes remanescentes.

9.4. Na hipótese de não assinatura do contrato pela adjudicatária, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para negociação e eventual contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. O contrato decorrente desta licitação será regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas cláusulas estabelecidas neste Edital e pelas condições constantes da proposta vencedora.

9.6. Integram o contrato, independentemente de transcrição:

- a) este Edital e seus anexos;
- b) o Projeto Básico;
- c) o Memorial Descritivo;
- d) a Planilha Orçamentária;
- e) o Cronograma Físico-Financeiro;
- f) a proposta apresentada pela contratada;
- g) demais documentos integrantes do processo administrativo.

9.7. A contratação será formalizada sob regime de execução indireta por empreitada por preço global, compreendendo a integral responsabilidade da contratada pela execução do objeto contratado.

9.8. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, compreendendo o período necessário à execução da obra, recebimento provisório, recebimento definitivo, saneamento de eventuais pendências administrativas e demais providências necessárias ao encerramento contratual.

9.8.1. O prazo de execução da obra será de 60 (sessenta) dias, observando-se rigorosamente o Cronograma Físico-Financeiro integrante do Projeto Básico.

9.8.2. A vigência contratual e o prazo de execução possuem naturezas distintas, não se confundindo, podendo a vigência permanecer ativa para fins de recebimento, fiscalização, aplicação de sanções, correções e demais atos administrativos decorrentes da contratação.

9.9. A emissão da Ordem de Início dos Serviços ficará condicionada à assinatura do contrato e ao atendimento das condições administrativas exigidas pela Administração Municipal.

9.10. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

9.11. A eventual alteração contratual somente poderá ocorrer nas hipóteses expressamente previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica e formalização por termo aditivo.

9.12. A Administração poderá promover as alterações quantitativas e qualitativas legalmente admitidas, observados os limites e condições estabelecidos na legislação vigente.

9.13. A contratada responderá integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e civis decorrentes da execução contratual, não se estabelecendo qualquer vínculo entre os trabalhadores empregados na obra e o Município de Piratini.

9.14. A inadimplência da contratada quanto às obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade pelo seu pagamento.

9.15. A contratada responderá integralmente por quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros em decorrência da execução contratual, independentemente da fiscalização exercida pela Administração.

10. DA EXECUÇÃO DA OBRA

10.1. A obra será executada sob o regime de empreitada por preço global, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte e todos os insumos necessários à completa execução do objeto.

10.2. A execução compreenderá os serviços de reforma e adequação do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS Padre Reinaldo, incluindo, dentre outros:

- a) remoção da cobertura existente;
- b) execução de estrutura de madeira;
- c) instalação de telhamento;
- d) execução de forros;
- e) serviços de alvenaria;
- f) revestimentos;
- g) pintura;
- h) adequações complementares previstas no Projeto Básico;
- i) limpeza final da obra.

10.3. Os serviços deverão ser executados em conformidade com o Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, normas da ABNT e demais legislações aplicáveis.

10.4. A execução somente poderá ser iniciada após a emissão da Ordem de Início dos Serviços expedida pela Administração Municipal.

10.5. A contratada deverá manter responsável técnico habilitado durante toda a execução da obra, com acompanhamento efetivo dos serviços e responsabilidade pelas atividades desenvolvidas.

10.6. A contratada deverá manter Diário de Obras permanentemente atualizado no local dos serviços, contendo registros diários das atividades executadas, condições climáticas, equipes empregadas, orientações da fiscalização e demais ocorrências relevantes.

10.7. Todos os materiais empregados deverão atender às especificações técnicas constantes do Projeto Básico e do Memorial Descritivo, podendo a fiscalização determinar a substituição daqueles considerados inadequados ou em desacordo com as exigências contratuais.

10.8. É vedada a subcontratação total do objeto, admitindo-se subcontratação parcial apenas mediante autorização prévia e expressa da Administração, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução da obra.

10.9. A contratada responderá integralmente pela qualidade, segurança, estabilidade, durabilidade e solidez dos serviços executados, nos termos da legislação vigente.

10.10. O prazo mínimo de garantia da obra será de 05 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo, sem prejuízo das demais responsabilidades civis, administrativas e legais cabíveis.

10.11. A contratada deverá providenciar, antes da emissão da Ordem de Início dos Serviços, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT de execução da obra, devidamente registrada junto ao conselho profissional competente e acompanhada do respectivo comprovante de quitação.

10.12. A contratada deverá cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente NR-06, NR-18, NR-35 e demais normas aplicáveis à execução da obra.

10.13. A contratada será integralmente responsável pelos danos causados ao patrimônio público, a terceiros, aos usuários do imóvel e aos seus próprios empregados em decorrência da execução dos serviços.

10.14. A contratada deverá manter o local permanentemente limpo, organizado e sinalizado, adotando todas as medidas necessárias para garantir a segurança dos trabalhadores, servidores municipais e usuários da edificação.

10.15. Os resíduos provenientes da execução da obra deverão receber destinação ambientalmente adequada, observadas as normas ambientais federais, estaduais e municipais aplicáveis.

11. DAS MEDIÇÕES, FATURAMENTO E PAGAMENTO

11.1. A medição dos serviços será realizada conforme o Cronograma Físico-Financeiro integrante do Projeto Básico, considerando exclusivamente os serviços efetivamente executados, aferidos e aprovados pela fiscalização da obra.

11.2. As medições ocorrerão em períodos mensais ou conforme a conclusão das etapas previstas no cronograma, podendo a fiscalização realizar vistorias extraordinárias sempre que entender necessário para verificação da correta execução contratual.

11.3. Nenhum serviço será considerado apto para medição sem a prévia conferência e aprovação da fiscalização técnica designada pela Administração Municipal.

11.4. Concluída a medição, será emitido o respectivo Boletim de Medição, contendo os quantitativos executados, os percentuais de execução e os valores correspondentes à etapa concluída.

11.5. Somente após o atesto da medição pela fiscalização técnica e pelo gestor do contrato a contratada poderá emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura.

11.6. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da liquidação da despesa, mediante apresentação da documentação exigida e após o regular recebimento da etapa executada.

11.7. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal:

- a) Boletim de Medição aprovado pela fiscalização;
- b) Termo de Recebimento da etapa executada, quando aplicável;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- g) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- h) Comprovantes de recolhimento do FGTS dos trabalhadores vinculados à execução da obra;
- i) Comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias (INSS);
- j) Relação dos trabalhadores vinculados à execução da etapa medida, quando solicitado pela fiscalização.

11.8. A ausência de qualquer documento exigido impedirá a liquidação da despesa e a realização do pagamento até a completa regularização da situação, sem que disso decorra direito a juros, correção monetária ou indenizações.

11.9. Verificada inadimplência trabalhista, previdenciária ou fiscal relacionada à execução contratual, a Administração poderá promover retenções, compensações ou adotar as medidas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive retenção de valores necessários à garantia dos direitos dos trabalhadores envolvidos na execução da obra.

11.10. Os pagamentos corresponderão exclusivamente aos serviços efetivamente executados, medidos e aprovados, não sendo admitido pagamento antecipado sob qualquer hipótese.

11.11. Eventuais glosas realizadas pela fiscalização deverão ser formalmente justificadas, facultando-se à contratada apresentar esclarecimentos ou documentos complementares para análise da Administração.

11.12. Ocorrendo atraso imputável exclusivamente à Administração, os valores devidos serão atualizados na forma da legislação vigente.

11.13. O Município poderá efetuar retenções cautelares de valores sempre que houver indícios de inadimplemento trabalhista, previdenciário ou fiscal relacionado à execução contratual.

11.14. Constatada a existência de débitos trabalhistas vinculados à execução da obra, a Administração poderá promover pagamentos diretos aos trabalhadores ou depósitos judiciais, observada a legislação vigente.

11.15. O pagamento não implica aceitação definitiva dos serviços executados nem exonera a contratada de suas responsabilidades legais e contratuais.

11.16. A Administração poderá promover retenções cautelares de valores sempre que houver indícios de inadimplemento trabalhista, previdenciário, fiscal ou fundiário relacionado à execução contratual, até a efetiva comprovação da regularização da situação pela contratada.

11.17. A comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária deverá ser mantida durante toda a execução contratual, constituindo condição indispensável para a realização dos pagamentos.

11.18. A liquidação e o pagamento das despesas não implicam reconhecimento definitivo da qualidade dos serviços executados nem afastam a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos ou irregularidades posteriormente constatadas.

12. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DO CRONOGRAMA

12.1. O prazo para execução integral da obra será de **60 (sessenta) dias**, contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços.

12.2. A execução deverá observar rigorosamente o Cronograma Físico-Financeiro integrante do Projeto Básico, constituindo obrigação contratual da contratada o cumprimento das etapas e prazos nele estabelecidos.

12.3. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a contratada à aplicação das penalidades previstas neste Edital e no Contrato Administrativo.

12.4. Os prazos poderão ser prorrogados exclusivamente nas hipóteses previstas nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa formal, análise técnica e autorização da autoridade competente.

12.5. A paralisação dos serviços sem autorização da Administração constituirá infração contratual passível de aplicação das sanções cabíveis.

12.6. A contratada deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento dos prazos contratuais, apresentando as justificativas e documentos pertinentes.

13. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

13.1. Concluída a execução da obra, a contratada deverá comunicar formalmente à Administração Municipal para realização da vistoria técnica destinada ao recebimento provisório.

13.2. O recebimento provisório será realizado por comissão ou servidor designado pela Administração, mediante termo circunstanciado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da comunicação formal da conclusão dos serviços.

13.3. Durante a vistoria serão verificados o atendimento ao Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, normas técnicas aplicáveis e demais exigências contratuais.

13.4. Constatadas irregularidades, defeitos, vícios construtivos ou serviços executados em desconformidade com as especificações técnicas, será concedido prazo para correção, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.5. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da completa regularização das pendências eventualmente apontadas no recebimento provisório e da constatação de que o objeto foi executado em conformidade com as exigências contratuais.

13.6. O recebimento definitivo será formalizado mediante termo próprio emitido pela Administração Municipal, observado o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.7. O recebimento definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela solidez, segurança, qualidade e durabilidade da obra executada, permanecendo integralmente aplicáveis as responsabilidades previstas no Código Civil, na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.

13.8. A contratada permanecerá responsável pela correção de vícios, defeitos ou falhas constatadas durante o período de garantia da obra, independentemente da emissão do termo de recebimento definitivo.

14. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

14.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidores formalmente designados pela Administração Municipal, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes acompanhar, fiscalizar, orientar e controlar a execução contratual, visando assegurar o integral cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

14.2. Fica designado como Gestor do Contrato:

Leonardo

Polina

Pereira

Secretário Municipal de Cidadania, Assistência Social e Habitação.

14.3. Fica designado como Fiscal Administrativo do Contrato:

Odemar Cabreira Rocha.

14.4. Ficam designados como Fiscais Técnicos da execução da obra:

- Robinson Soares Lobato;
- Marcelo e Silva Gonçalves.

14.5. Compete ao gestor e aos fiscais do contrato, sem prejuízo de outras atribuições previstas na legislação:

I – acompanhar e fiscalizar a execução da obra em todas as suas etapas;

II – verificar a conformidade dos serviços executados com o Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-Financeiro;

III – registrar em relatório próprio todas as ocorrências verificadas durante a execução contratual;

IV – determinar a correção de falhas, defeitos, vícios construtivos ou serviços executados em desconformidade com as especificações técnicas;

V – acompanhar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de segurança do trabalho relacionadas à execução da obra;

VI – atestar medições, notas fiscais e demais documentos necessários à liquidação da despesa;

VII – comunicar imediatamente à autoridade competente quaisquer irregularidades que possam comprometer a execução contratual;

VIII – participar dos procedimentos de recebimento provisório e definitivo da obra.

14.6. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, tampouco transfere à

Administração qualquer responsabilidade por danos causados a terceiros ou ao patrimônio público.

14.7. A Administração poderá substituir o gestor ou os fiscais designados mediante ato formal, sem prejuízo da continuidade da execução contratual.

14.8. As determinações emitidas pela fiscalização deverão ser cumpridas imediatamente pela contratada, salvo impossibilidade técnica devidamente justificada e aceita pela Administração.

14.9. A recusa injustificada em atender às determinações da fiscalização caracterizará descumprimento contratual passível de aplicação das penalidades previstas neste Edital e no Contrato Administrativo.

14.10. A fiscalização poderá determinar a interrupção de serviços executados em desconformidade com o Projeto Básico, Memorial Descritivo, normas técnicas ou exigências de segurança, sem que disso decorra qualquer direito à indenização para a contratada.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a contratada às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

15.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras:

- a) retardar injustificadamente o início da obra;
- b) atrasar a execução das etapas previstas no cronograma;
- c) executar serviços em desacordo com o Projeto Básico, Memorial Descritivo ou normas técnicas;
- d) utilizar materiais em desacordo com as especificações exigidas;
- e) descumprir determinações da fiscalização;
- f) apresentar documentação falsa;
- g) comportar-se de modo inidôneo;
- h) fraudar a execução contratual;
- i) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato.

15.3. Poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.4. TABELA REFERENCIAL DE INFRAÇÕES E PENALIDADES

Infração Administrativa	Penalidade Aplicável
Atraso injustificado na execução da obra	Multa de 0,5% por dia de atraso, limitada a 30%
Descumprimento de determinação da fiscalização	Advertência e/ou multa de até 10%
Execução de serviços em desacordo com o Projeto Básico	Multa de até 20%
Utilização de materiais em desacordo com as especificações	Multa de até 20%
Paralisação injustificada da obra	Multa de até 20%
Inexecução parcial do contrato	Multa de até 20%
Inexecução total do contrato	Multa de até 30%
Apresentação de documento falso	Impedimento de licitar e contratar e/ou declaração de inidoneidade
Fraude contratual ou fraude à licitação	Impedimento de licitar e contratar e/ou declaração de inidoneidade

15.5. DOS CRITÉRIOS DE APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

Na aplicação das penalidades serão considerados:

I – a gravidade da infração;

II – os prejuízos causados à Administração;

III – a vantagem auferida pela contratada;

IV – a reincidência;

V – os antecedentes da contratada;

VI – as circunstâncias agravantes e atenuantes;

VII – a proporcionalidade entre a conduta e a penalidade aplicada.

15.6. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nenhuma penalidade será aplicada sem a instauração do competente processo administrativo, assegurados o contraditório, a ampla defesa e os recursos legalmente previstos.

15.7. DA CUMULAÇÃO DAS PENALIDADES

As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observadas a natureza e a gravidade da infração.

15.8. DAS PERDAS E DANOS

A aplicação das penalidades não afasta a obrigação da contratada de reparar integralmente os danos causados à Administração ou a terceiros.

16. DA ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1. O valor estimado para a presente contratação é de **R\$ 50.296,10 (cinquenta mil, duzentos e noventa e seis reais e dez centavos)**, conforme Planilha Orçamentária elaborada pelo setor técnico competente do Município, integrante do Projeto Básico.

16.2. A estimativa de valor foi elaborada com base em composições oficiais de custos de engenharia, observando os parâmetros da Tabela SINAPI, os quantitativos constantes do Projeto Básico, Memorial Descritivo e demais documentos técnicos da contratação.

16.3. O valor estimado possui caráter meramente referencial, destinando-se à aferição da aceitabilidade das propostas, à análise da exequibilidade dos preços ofertados e ao atendimento dos princípios da economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

16.4. A apresentação de proposta implica pleno conhecimento dos quantitativos, especificações técnicas, condições locais de execução e demais elementos necessários à formação do preço ofertado.

16.5. A Administração poderá promover diligências para verificar a exequibilidade das propostas apresentadas, observando especialmente o disposto no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis durante os primeiros 12 (doze) meses contados da data-base do orçamento estimado da licitação.

17.2. Na hipótese de execução contratual superior a 12 (doze) meses, os valores poderão ser reajustados anualmente, observada a periodicidade mínima legal, mediante aplicação de índice oficial setorial aplicável à construção civil, ou outro que venha a substituí-lo.

17.3. Independentemente da previsão de reajuste, fica assegurada à contratada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.4. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente protocolado, acompanhado de documentação idônea que demonstre de forma objetiva:

- a) a ocorrência de fato superveniente;
- b) a imprevisibilidade ou previsibilidade de consequências incalculáveis;
- c) o efetivo impacto financeiro na execução contratual;
- d) o nexa causal entre o fato ocorrido e o desequilíbrio alegado.

17.5. Não serão considerados para fins de reequilíbrio:

- a) variações ordinárias de mercado;
- b) erros de composição de custos da proposta;
- c) fatos previsíveis que integrem o risco normal da atividade empresarial.

17.6. O eventual deferimento do pedido dependerá de análise técnica, jurídica e decisão da autoridade competente, mediante formalização por termo aditivo.

17.7. A mera solicitação de reajuste ou reequilíbrio não autoriza a paralisação dos serviços, permanecendo a contratada obrigada ao regular cumprimento de todas as obrigações assumidas.

17.8. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado mediante protocolo administrativo específico, acompanhado de memória de cálculo, notas fiscais, documentos comprobatórios e demais elementos necessários à demonstração do desequilíbrio alegado.

17.9. A mera elevação dos custos operacionais, oscilações ordinárias de mercado ou erro de composição da proposta não constituem fundamento suficiente para concessão de reequilíbrio econômico-financeiro.

17.10. A Administração poderá solicitar parecer técnico, manifestação jurídica ou documentos complementares antes da decisão sobre o pedido formulado.

17.11. A contratada permanecerá obrigada à continuidade da execução contratual durante a tramitação do pedido de reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Habitação, consignadas no orçamento vigente do Município de Piratini/RS.

18.2. Os recursos orçamentários necessários à execução do objeto encontram-se devidamente previstos na Lei Orçamentária Anual e serão indicados pelo Setor de Contabilidade no momento da formalização contratual.

18.3. Havendo necessidade de prorrogação contratual ou execução em exercícios financeiros subsequentes, as despesas correspondentes correrão por conta das dotações próprias dos respectivos exercícios, observada a legislação vigente.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E FORO

19.1. A participação na presente licitação implica plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, no Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos que integram o processo administrativo.

19.2. A Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da habilitação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

19.3. A Administração reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público devidamente justificadas ou anulá-la por ilegalidade, mediante decisão fundamentada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.4. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Contratação, pelo Agente de Contratação e pela autoridade competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

19.5. Integram este Edital, para todos os efeitos legais:

I – Projeto Básico;

II – Memorial Descritivo;



III – Planilha Orçamentária;

IV – Cronograma Físico-Financeiro;

V – Minuta de Contrato;

VI – Modelos de Declarações;

VII – Demais anexos do processo administrativo.

19.6. Os licitantes assumem inteira responsabilidade pela autenticidade, veracidade e legitimidade dos documentos e informações apresentados durante todas as fases do certame e da execução contratual.

19.7. A constatação de falsidade documental ou prestação de informação inverídica poderá ensejar desclassificação, inabilitação, rescisão contratual, aplicação de sanções administrativas e comunicação aos órgãos competentes para apuração das responsabilidades civil e criminal.

19.8. Os prazos previstos neste Edital serão contados na forma estabelecida pela Lei Federal nº 14.133/2021, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento.

19.9. Todos os atos praticados no âmbito desta licitação observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, competitividade, julgamento objetivo, vinculação ao instrumento convocatório e desenvolvimento nacional sustentável.

Piratini/RS, 05 de junho de 2026.

Marcio Manetti Porto
Prefeito Municipal
Autoridade Competente